Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10213/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20076/2012
PROTOCOLO	: 1262258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARGENTINO COMBUSTÍVEIS LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 21/2012), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e o 1º Termo de Supressão) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundo do pregão presencial nº 12/2012, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Argentino Combustíveis Ltda ME, tendo por objeto aquisição de combustível gasolina e óleo diesel comum, para atender às Secretarias do Município de Pedro Gomes - MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV – G.JD – 5672/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-45984/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 21/2012), dos termos aditivos e de supressão e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR - 2ª PRC - 16586/2018), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 21/2012), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos) e o 1º Termo de Supressão, aos quais estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e sua documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	114.757,50
Empenhos Emitidos	146.147,70
Anulação de Empenhos	(-) 12.242,93
Empenhos Válidos	**133.904,77**
Comprovantes Fiscais	**133.904,77**
Pagamentos	**133.904,77**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 21/2012, oriundo do Pregão Presencial nº 12/2012, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e a empresa Argentino Combustíveis Ltda ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Supressão), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH